

LEI Nº 1352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 69, XV e 14 da lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar uma área de terras constituída pelo Lote nº A I 1, com área de 190,02 m² (cento e noventa metros e dois centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: fazendo frente para a Avenida Aloísio Leoni em 7,45 metros, esquina com a Rua Poetisa Dona Izaura em 25,00 metros. Lado direito em 25,00 metros confronta com terras de JOÃO STEKLAIN PAZ. E, finalmente, nos fundos, em 7,76 metros confronta com o Lote nº A I 2, conforme planta, memorial descritivo e laudos de avaliação efetuados: pelo avaliador judicial da Comarca e pela Comissão Especial, nomeada através do decreto nº 4181/96.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo, será procedida em favor do proprietário lindeiro à área Sr. JOÃO STEKLAIN PAZ, CIRG Nº 3.996.927-0, pelo valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos e recolhidos ao erário municipal, no ato da Escritura.

§ 2º - A área, objeto deste Projeto de Lei, origina-se da subdivisão que será procedida da área institucional A. I.: com área total de 377,46 m² que limita-se ao Norte em 7,61 metros com o Lote nº 11 da Quadra 3; a Leste, limita-se em 49,60 metros com a linha demarcatória do terreno original entre os pontos PP-O e 01; ao Sul, limita-se em 7,45 metros com o alinhamento predial da Avenida Aloísio Leoni; finalmente a Oeste, limita-se em 49,20 metros com a Rua Projetada "C", atual Rua Poetisa Dona Izaura, com a qual faz frente, de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 14.281 do Registro de Imóveis desta Comarca; cujas despesas de subdivisão correrão por conta específica do orçamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Escritura e competente registro da área alienada, correrão por conta do comprador.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de dezembro de 1996

Joacir Gonsalves

Prefeito Municipal